



Of. n.º 24/02-C

Campo Largo, 13 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dos ilustres Vereadores deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º 013/02, que trata da autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias da operação de crédito e dá providências correlatas.

As constantes mudanças na legislação pertinentes ao direito público, exigem permanente atualização dos agentes operadores sujeitos a estas normas.

A ausência de incentivo e treinamento de servidores, conjugada com o desaparecimento do setor público, resultou em uma estrutura arcaica e emperrada, que não oferece a produtividade necessária ao pleno atendimento das reivindicações dos munícipes, enquanto usuários de serviços públicos.

Diante do quadro que se apresenta, o Município de Campo Largo, sem condições de investimentos com recursos próprios e necessitando com urgência de aperfeiçoamento e melhoria das ações institucionais, ressaltando a necessidade premente do Município, principalmente no que se refere à modernização e atualização da área tributária, visando a adequação às novas disposições legais introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a contratação de operação de crédito através do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.



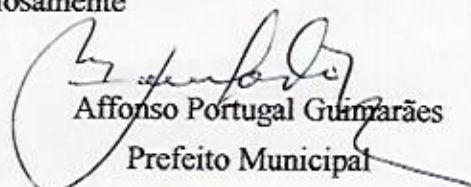
Os recursos advindos da operação pretendida, serão alocados com a finalidade de atender as necessidades de investimentos em ações institucionais e aquisição de equipamentos e programas na área de informática.

Frise-se que o § 3º, do art. 7º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, exclui, o financiamento pretendido pelo Município de Campo Largo, para efeitos de cálculo do limite de operações de crédito, os financiamentos contratados pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira ou patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Com relação ao prazo e a forma de pagamento da amortização, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos incidentes sobre a operação de crédito, obedecidos os limites legais, serão estabelecidos quando da efetiva contratação da operação junto à entidade financiadora, sendo que os recursos obtidos através do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, por sua própria característica, possuem condições de financiamento especiais, com juros e encargos subsidiados.

Com estas considerações, submeto a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente projeto de lei, com certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá por parte deste Poder Legislativo

Atenciosamente


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO MARIA ZANLORENSI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta